



**CONTRATO Nº 107/2022**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ARARUAMA/RJ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA GONÇALVES DE SAQUAREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDRO LISO, TEMPERADO E ACESSÓRIOS DE MANUTENÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação, a **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

**CONTRATADA: GONÇALVES DE SAQUAREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.067.829/0001-68, localizada na Rua Ademário Costa, nº 54, Bacaxá, Saquarema/RJ., representada pelo procurador **Sr. Alberto Carlos da Fonseca Ferreira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 079205472 IFP/RJ e CPF (MF) nº 010.088.957-33

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 6041/2022, regido pela Lei nº 8666/93, e conforme a Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 052/2021 - Secretaria Municipal de Educação – Araruama/RJ. CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de vidro liso, temperado e acessórios de manutenção, para serem utilizados nas Unidades Escolares, Creches e a Sede da Secretaria Municipal de Educação de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato o Termo de Referência de fls. 12 a 23, do procedimento administrativo nº. 6041/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na



presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ordem de Início de execução deste instrumento a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação e o prazo máximo para a entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da autorização para o início da entrega e instalação, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** - Os objetos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos vidros e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **05 (cinco) dias úteis** após a entrega dos vidros, assegurar a substituição dos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega dos vidros em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 472.738,50 (quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 12 a 23 do procedimento administrativo nº. 6041/2022, como demonstra a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vidro liso 3mm (cortado e colocado)	1.330	m <sup>2</sup>	XANGLASS	R\$ 284,00	R\$ 377.720,00
2	Vidro temperado na cor verde 8mm (cortado e colocado)	67	m <sup>2</sup>	XANGLASS	R\$426,50	R\$ 28.575,50
3	Vidro temperado na cor verde 10mm (cortado e colocado)	67	m <sup>2</sup>	XANGLASS	R\$ 802,00	R\$ 53.734,00
4	Kit para Porta de Vidro Temperado Blindex de Giro Pivotal. Para Vidro de 08 a 10mm de Espessura. Suporta portas de até 60kg. 1 Fechadura (1520).	13	KIT	GLASSTECK	R\$ 283,00	R\$ 3.679,00



	1 Contra fechadura Alvenaria (1504-A). 1 Dobradiça Inferior (1103-A). 1 Pivô da dobradiça Inferior (1013-A). 1 Dobradiça Superior (1101-A). 1 Pivô da Dobradiça Superior (1201-A) Material: Alumínio, Cor Cromado.					
5	Roldana excêntrica para vidro temperado. Roldana excêntrica para vidro temperado compatível de janelas, box e portas. Roldana de rolamento blindado 8mm e 10 mm. Quantidade 04 unidades.	10	PCT C/ 4 UNID.	RICO	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
6	Mola hidráulica de piso Dorma BTS75R BTS 75R (75V reforçada). <b>Características Principais:</b> *Regulagem de potência EN 1-4 para portas de até 1100mm (1,10m) de largura. *Dimensionada para portas pesando até 120KG. *Velocidade regulável em dois estágios. *Abre em ambas as direções, para dentro e para fora. *Trava a porta na abertura completa (90º), em Ambas as direções. <b>Dimensões do espelho (acabamento):</b> *10,5cmX29,0cm. <b>Acompanha:</b> *Adesivos PUXE/EMPURRE.	5	UNID	DORMA	R\$ 1.550,00	R\$ 7.750,00



*Manual de instruções ilustrado. *Certificado de garantia (36 meses). *Caixa metálica para embutir no piso. *Eixo intercambiável Santa Marina ou Blindex, com parafuso. * Espelho em aço inoxidável com gravata e parafusos. <b>Garantia:</b> *36 meses (3 anos) oferecidos pela fábrica. *A solicitação de troca ou reparo deverá ser feita diretamente com a Dorma através das informações contidas no certificado de garantia.							
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 472.738,50</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

4.2. A multa a que alude o item 4.11 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Multas:

a.1) de 1 % (um por cento) do valor do material não entregue, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material.



a.2) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material.

a.3) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado por dia corrido.

a.4) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetiva nos cinco dias que se seguirem a rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.

a.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nessas Condições Gerais e não abrangidas nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

4.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

4.5. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

4.6. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

4.7. A Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

4.8. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.



4.9. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

4.11. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0008.2.198; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99.00; FONTE DE RECURSOS: 1573, PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0008.2.199; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99.00; FONTE



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação



PROCESSO Nº 6041/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

DE RECURSOS: 1573 e PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.0008.2.164; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99.00; FONTE DE RECURSOS: 1111 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 25 de maio de 2022.**

**Lucimar Pereira Vidal da Costa**  
Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação  
Contratante

**GONÇALVES DE SAQUAREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
Representante: Alberto Carlos da Fonseca Ferreira  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA \_\_\_\_\_